



29/09/2026

Número: **0601962-38.2026.6.02.0000**

Classe: **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Corregedor Regional Eleitoral**

Última distribuição : **29/09/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inelegibilidade - Abuso do Poder Econômico ou Político**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
COLIGAÇÃO PRA ALAGOAS FAZER HISTÓRIA DE NOVO (REPRESENTANTE)	
	IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) SUZANY PEDROSA MELO registrado(a) civilmente como SUZANY PEDROSA MELO (ADVOGADO)
NILTON TADEU LIRA NETO (REPRESENTADA)	
EDUARDA NICOLE SA CALHEIROS (REPRESENTADA)	
BEATRIZ ARDISON DOS SANTOS (REPRESENTADO)	
ELEICAO 2026 LUIZ ROMERO CAVALCANTE FARIAS SUPLENTE SENADOR (REPRESENTADO)	
ELEICAO 2026 EUDOCIA MARIA HOLANDA DE ARAUJO CALDAS SUPLENTE SENADOR (REPRESENTADO)	
ELEICAO 2026 ARTHUR CESAR PEREIRA DE LIRA SENADOR (REPRESENTADO)	
ELEICAO 2026 GUSTAVO DANTAS FEIJO SUPLENTE SENADOR (REPRESENTADO)	
ELEICAO 2026 MARINA ANTUNES CANDIA E FIGUEIREDO SENADOR (REPRESENTADA)	
ELEICAO 2026 JURANDIR BOIA ROCHA SUPLENTE SENADOR (REPRESENTADO)	
ELEICAO 2026 CELIA MARIA BARBOSA ROCHA VICE- GOVERNADOR (REPRESENTADA)	
ELEICAO 2026 JOAO HENRIQUE HOLANDA CALDAS GOVERNADOR (REPRESENTADO)	

Outros participantes			
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10558155	29/09/2026 23:19	Petição Inicial	Petição Inicial

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Maceió – Estado de Alagoas

Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Regional Eleitoral

Investigante:

COLIGAÇÃO "PRA ALAGOAS FAZER HISTÓRIA DE NOVO", qualificada nos autos do DRAP nº 0600808-82.2026.6.02.0000, representada por André Luiz Ávila Cabral, na forma do art. 6º, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, conforme o instrumento que instrui esta petição (doc. 01).

Investigados:

1. **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**, candidato a Governador do Estado de Alagoas pela coligação ALAGOAS GIGANTE, qualificado no RCAND nº 0600759-41.2026.6.02.0000;

2. **CELIA MARIA BARBOSA ROCHA**, candidata a Vice-Governadora na mesma chapa, qualificada no RCAND nº 0600758-56.2026.6.02.0000;

3. **MARINA ANTUNES CANDIA E FIGUEIREDO**, conhecida como Marina JHC, candidata a Senadora pela coligação ALAGOAS GIGANTE II, qualificada no RCAND nº 0600801-90.2026.6.02.0000;

4. **EUDOCIA MARIA HOLANDA DE ARAUJO CALDAS**, candidata a 1ª Suplente de Senador na mesma chapa, qualificada no RCAND nº 0600800-08.2026.6.02.0000;

5. **JURANDIR BOIA ROCHA**, candidato a 2º Suplente de Senador na chapa de Marina Antunes Candia e Figueiredo, qualificado no RCAND nº 0601549-25.2026.6.02.0000;

6. **ARTHUR CESAR PEREIRA DE LIRA**, candidato a Senador pela coligação ALAGOAS GIGANTE II, qualificado no RCAND nº 0600756-86.2026.6.02.0000;

7. **LUIZ ROMERO CAVALCANTE FARIAS**, candidato a 1º Suplente de Senador na chapa de Arthur Cesar Pereira de Lira, qualificado no RCAND nº 0600755-04.2026.6.02.0000;

8. **GUSTAVO DANTAS FEIJÓ**, candidato a 2º Suplente de Senador na mesma chapa, qualificado no RCAND nº 0600754-19.2026.6.02.0000;

9. **BEATRIZ ARDISON DOS SANTOS**, brasileira, casada, empresária, nascida em 23/01/1964, inscrita no CPF sob o nº 534.434.466-04, sócia titular de 80% do capital e administradora da **AGORA ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.** (CNPJ 37.557.837/0001-46), residente na Rua Marques do Herval, nº 25, Farol, Maceió/AL, CEP 57055-100, segundo a consolidação contratual arquivada na Junta Comercial em 26/03/2024 (doc. 10);



10. **EDUARDA NICOLE SÁ CALHEIROS**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 21/07/1986, inscrita no CPF sob o nº 066.739.574-17, sócia titular de 20% do capital da **AGORA ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ 37.557.837/0001-46)**, ocupante de cargo em comissão na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio de Maceió, residente na Rua Doutor Noel Nutels, nº 181, Edifício Mares do Sul, apartamento 602, Ponta Verde, Maceió/AL, CEP 57035-450, segundo o mesmo documento (doc. 10);

11. **NILTON TADEU LIRA NETO**, conhecido como Tadeu Lira, casado, engenheiro químico, inscrito no CPF sob o nº 304.174.064-87, residente e domiciliado na Rua Hamilton de Barros Soutinho, nº 161, 2º andar, Jatiúca, Maceió/AL, CEP 57035-690, sócio-administrador do **GRUPO DE PESQUISA SÃO JUDAS TADEU LTDA. (TDL Pesquisa)**, com sede na Avenida Álvaro Otacílio, nº 3731, Bloco A, Sala 804, Edifício Itália, Jatiúca, Maceió/AL, CEP 57036-850, segundo a demonstração contábil que ele próprio assinou (doc. 04).

I. SÍNTESE

Esta ação trata de **caixa dois de campanha**. Entre abril e setembro de 2026, a Agora Alagoas pagou R\$ 329.000,00 por sete pesquisas eleitorais sobre as disputas pelo Governo de Alagoas e pelo Senado. As seis já divulgadas punham o candidato João Henrique Holanda Caldas à frente; a sétima tem divulgação marcada para 30 de setembro, quatro dias antes do primeiro turno. Nenhum centavo passou pela conta da campanha. Nenhum lançamento aparece na prestação de contas do candidato nem na de qualquer partido da coligação que o apoia. A pagadora declarada é uma agência de notícias com capital de cinco mil reais, que se diz microempresa.

As pesquisas não ficaram na gaveta. Saíram no mesmo dia, com minutos de intervalo, nos perfis dos veículos da rede alinhada ao candidato. Duas delas foram impulsionadas com dinheiro pela página do portal Francês News, mantido pela Alagoas Comunicação Ltda. Essa sociedade pertence hoje ao candidato e ao pai dele. E a contratante e a rede levaram o dono do instituto de pesquisa ao estúdio da própria pagadora e às emissoras da mesma rede para anunciar a vitória do candidato no primeiro turno. O dono do instituto é primo de Arthur Lira, candidato ao Senado pela coligação ALAGOAS GIGANTE II, que as mesmas pesquisas punham à frente da disputa, e declarou no ar a sua preferência pela família.

A lei chama isso de **captação e gasto ilícito de recursos** (art. 30-A da Lei nº 9.504/1997). Quando o gasto se paga fora da conta específica e há abuso do poder econômico, a lei manda cassar o registro ou o diploma (art. 22, § 3º, da mesma lei). E o TSE já afirmou a "inequívoca ilicitude" da pesquisa eleitoral paga com recurso de origem não identificada e sem registro nas contas.

A Investigante pede que se apure de onde saiu o dinheiro, pelas diligências do capítulo VII. Ao final, pede a cassação do registro ou do diploma da chapa ao Governo e dos dois candidatos ao Senado da coligação ALAGOAS GIGANTE II, com os respectivos suplentes, e



a inelegibilidade de quem participou do ato ou com ele anuiu, incluídos o candidato ao Governo e os dois candidatos ao Senado.

II. CABIMENTO, TEMPESTIVIDADE, OBJETO E POLO PASSIVO

A ação tem dois fundamentos, e os dois seguem o mesmo rito. O primeiro é o **art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990**, que autoriza a investigação judicial para apurar "uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico". É a modalidade legal imputada, como exige o art. 6º da Resolução-TSE nº 23.735/2024. O segundo é o **art. 30-A da Lei nº 9.504/1997**, que autoriza a coligação a pedir a apuração de "condutas em desacordo com as normas desta Lei, relativas à arrecadação e gastos de recursos". O § 1º do mesmo artigo manda aplicar o procedimento do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990.

O mesmo fato comporta os dois enquadramentos. O TSE julgou juntos o abuso do poder econômico e a infração ao art. 30-A no RO nº 0601616-19.2018.6.11.0000 (Rel. Min. Og Fernandes, j. 10/12/2019). Nesse julgamento, cassou os diplomas da chapa ao Senado por Mato Grosso e declarou a inelegibilidade dos diretamente envolvidos.

A ação é **tempestiva** quanto às duas pretensões. A investigação do art. 22 cabe do pedido de registro até a diplomação. A representação do art. 30-A cabe até quinze dias depois da diplomação, como diz o próprio caput. O primeiro turno será em 4 de outubro de 2026, e a conduta não cessou: a sétima pesquisa paga pela Agora Alagoas foi registrada em 24 de setembro, com divulgação marcada para 30 de setembro, quatro dias antes do primeiro turno (docs. 02 e 03).

Para que a instrução não se disperse, a Investigante declara o que fica fora do objeto. Não se discute a metodologia das pesquisas, nem se os números correspondem à opinião do eleitorado. Não se pede a multa do art. 33, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, matéria de representação própria. Não se imputa crime. O que se leva a julgamento é **quem pagou, quanto, em benefício de quem e por que o dinheiro não passou pelas contas**.

Os Investigados se dividem em dois grupos. O primeiro é o dos **candidatos beneficiados**. A chapa majoritária é una e indivisível, e a vice integra o polo passivo como litisconsorte necessária. A candidata ao Senado Marina Antunes Candia e Figueiredo, mulher do candidato ao Governo, também se beneficiou: os registros da série cobriam a disputa pelo Senado, e o dono do instituto levou às emissoras da rede o prognóstico de vitória da chapa formada por ela, pelo candidato ao Governo e por Arthur Lira (item III.4). O candidato ao Senado Arthur Cesar Pereira de Lira, da mesma coligação, também se beneficiou: as pesquisas da série o apresentaram à frente da disputa pelo Senado, a pagadora publicou os resultados com ele na manchete, e o dono do instituto, que se declara seu primo, levou esses números às emissoras da rede (item III.9). Os suplentes da candidata ao Senado, Eudocia Maria Holanda de Araujo Caldas e Jurandir Boia Rocha, e os do candidato Arthur Cesar Pereira de Lira, Luiz Romero Cavalcante Farias e Gustavo Dantas Feijó, integram o polo passivo pela mesma razão que a



vice: cada chapa ao Senado é uma, e a cassação do registro ou do diploma do titular alcança os seus suplentes. O segundo é o das **pessoas físicas que contribuíram para o ato**, que o art. 22, XIV, alcança ao falar em "quantos hajam contribuído para a prática do ato". Beatriz Ardison dos Santos administra a pagadora e assina sozinha por ela. Eduarda Nicole Sá Calheiros é a sócia que completa o quadro societário. Nilton Tadeu Lira Neto administra o instituto que emitiu as notas da série e a registrou com a Agora Alagoas como pagante, e levou os números às emissoras da rede e ao estúdio da pagadora como anúncio de vitória da chapa de que o seu primo faz parte (itens III.4 e III.9).

As sanções da investigação judicial são a cassação do registro ou do diploma e a inelegibilidade, e recaem sobre pessoas físicas. Por isso a Agora Alagoas Comunicação Ltda. o GRUPO DE PESQUISA SAO JUDAS TADEU LTDA / TDL PESQUISA e a Alagoas Comunicação Ltda. não figuram como investigadas. Entram no processo como destinatárias das ordens de exibição e das diligências do capítulo VII. Na AIJE conexa, as empresas de comunicação do grupo político integram o polo passivo porque lá se pedem contra elas ordens de abstenção, que só alcançam quem é parte. Aqui, delas se pedem documentos, na forma do art. 22, VIII, da Lei Complementar nº 64/1990.

Contra a empresa de pesquisa não se pede cassação nem inelegibilidade. Pede-se a exibição dos contratos, dos comprovantes e da escrituração que só ele detém, sob o regime da parte. O instituto TDL, instado na Rp nº 0600286-55, não apresentou contrato, autorização nem comprovante do pagamento da pesquisa de junho.

Esta ação é **conexa** à AIJE nº 0601753-69.2026.6.02.0000, proposta pela mesma Investigante contra o mesmo candidato, sobre o uso da rede de veículos da qual a Agora Alagoas se declara integrante. As causas de pedir são distintas: lá, o uso dos meios de comunicação; aqui, o financiamento. O TSE admite a tramitação autônoma de ações assim, reunidas para julgamento conjunto, sem litispendência (AREspEI nº 0600235-54.2024.6.26.0062, Rel. Min. Dias Toffoli, decisão de 19/09/2026). É o que se requer.

III. OS FATOS

O Grupo de Pesquisa São Judas Tadeu Ltda. — TDL Pesquisa tem o CNPJ 33.030.852/0001-80. Em 2026, fez dez registros de pesquisa para Governador e Senador em Alagoas, um deles cancelado antes da divulgação. Todos têm o mesmo estatístico responsável e a mesma amostra de 1.200 entrevistas, e desde abril custam o mesmo preço. Em todos, o instituto declarou que o pagante é o próprio contratante. Os dados são os que o instituto lançou no sistema PesqEle, e as notas fiscais são as que ele mesmo anexou aos registros (docs. 02 e 03):



REGISTRO	REGISTRO PESQUISA	DIVULGAÇÃO	VALOR (R\$)	CONTRATANTE E PAGANTE DECLARADO	NOTA FISCAL
AL-03974/2026	22/01/2026	28/01/2026	42.000,00	R B Dantas Ltda. / COAGRO	NFS-e 67, de 21/01
AL-05980/2026	28/04/2026	cancelada em 30/04	47.000,00	Agora Alagoas Comunicação Ltda.	—
AL-02759/2026	30/04/2026	06/05/2026	47.000,00	Agora Alagoas Comunicação Ltda.	NFS-e 585, de 29/04, de outro CNPJ
AL-04608/2026	20/06/2026	26/06/2026	47.000,00	R B Dantas Ltda. / COAGRO	NFS-e 68, de 19/06
AL-04857/2026	14/07/2026	20/07/2026	47.000,00	Agora Alagoas Comunicação Ltda.	NFS-e 71, de 14/07
AL-07286/2026	19/08/2026	25/08/2026	47.000,00	Agora Alagoas Comunicação Ltda.	NFS-e 74, de 19/08
AL-05121/2026	29/08/2026	04/09/2026	47.000,00	Agora Alagoas Comunicação Ltda.	NFS-e 76, de 29/08
AL-08920/2026	08/09/2026	14/09/2026	47.000,00	Agora Alagoas Comunicação Ltda.	NFS-e 77, de 08/09
AL-07299/2026	18/09/2026	24/09/2026	47.000,00	Agora Alagoas Comunicação Ltda.	NFS-e 78, de 18/09
AL-02745/2026	24/09/2026	30/09/2026	47.000,00	Agora Alagoas Comunicação Ltda.	NFS-e 81, de 24/09

Em 2026, no Estado, o instituto teve **dois pagadores declarados**: a COAGRO e a Agora Alagoas. A partir de 26 de junho, sobrou um.

Em 26 de junho de 2026, dia da divulgação da pesquisa AL-04608/2026, a R B Dantas Ltda. / COAGRO veio a público negar a contratação. A empresa de Arapiraca afirmou que, *"para o atual cenário e para a referida pesquisa veiculada, NÃO HÁ NENHUM CONTRATO VIGENTE, ENCOMENDA OU SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO"*. Disse que a NFS-e nº 68 foi emitida sem autorização e que *"NÃO REALIZOU NEM REALIZARÁ NENHUM PAGAMENTO referente a esta nota"* (doc. 05). O Jornal Extra de Alagoas publicou a negativa no mesmo dia (doc. 05).

Essa pesquisa dava ao candidato JHC 52% contra 37% de Renan Filho. A página do Francês News pagou para fazê-la circular no Facebook e no Instagram de 26 a 28 de junho, com **80 mil a 90 mil impressões** (doc. 16).

O Diretório Estadual do MDB levou o fato a este Tribunal na Rp nº 0600286-55.2026.6.02.0000. A TDL não juntou contrato, autorização nem comprovante de pagamento



e passou a sustentar que assumira ela mesma os custos. A sentença de 8 de julho de 2026 declarou a pesquisa não registrada, e o Tribunal a manteve por unanimidade no acórdão de 10 de agosto (doc. 06). Tese firmada:

"A indicação, no registro de pesquisa eleitoral, de contratante e responsável pelos pagamentos diversos dos efetivos, desacompanhada de comprovação documental mínima e posteriormente desmentida pela empresa apontada como contratante, configura irregularidade substancial apta a ensejar a consideração da pesquisa como não registrada e a aplicação da multa prevista no art. 33, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, c/c o art. 17 da Resolução TSE nº 23.600/2019. O alegado autofinanciamento posterior não convalida a informação inverídica prestada no momento do registro."

(TRE-AL, Rp nº 0600286-55.2026.6.02.0000, acórdão de 10/08/2026)

Ao inadmitir o recurso especial da TDL em 31 de agosto, a Presidência deste Tribunal registrou que o instituto "apenas alterou unilateralmente a sua narrativa fática" (doc. 06).

O resultado importa aqui por uma razão simples. A pesquisa AL-04608/2026 custou R\$ 47.000,00, foi feita, foi divulgada e circulou com impulsionamento pago. **Quem a pagou não se sabe.** A empresa declarada nega, e o instituto diz ter pago a si mesmo sem prova alguma. É recurso de origem não identificada empregado em benefício de uma candidatura.

III.1. O instituto que só fatura para a série

Os documentos que a própria TDL juntou aos registros dizem mais do que ela pretendia.

A demonstração do resultado do exercício de 2025 está **inteiramente zerada**: receita líquida, despesas operacionais e resultado, tudo em R\$ 0,00 (doc. 04). Uma sociedade sem nenhuma despesa em 2025 fez, em 2026, oito rodadas de 1.200 entrevistas presenciais em todo o Estado, e registrou a nona, com campo marcado para 26 a 28 de setembro. A demonstração foi assinada digitalmente pelo sócio-administrador do instituto em 19/06/2026, às 16h16. A NFS-e nº 68, contra a COAGRO, saiu no mesmo dia, às 16h42 (docs. 03 e 04).

A numeração das notas fiscais completa o quadro. A TDL emitiu a NFS-e nº 67 em 21 de janeiro e a nº 68 em 19 de junho. **Em quase cinco meses, não emitiu nota alguma.** Das quinze notas emitidas em 2026 até 24 de setembro, da nº 67 à nº 81, oito são desta série. Para todo o resto da clientela do ano restam, no máximo, sete, e duas delas, as de nº 79 e 80, saíram nos seis dias entre a nota de 18 de setembro e a de 24 de setembro (doc. 03).

A primeira nota da série destinada à Agora Alagoas não foi emitida pela TDL. A NFS-e nº 585, anexada ao registro AL-02759/2026, foi emitida em 29 de abril, às 19h17, pelo **Grupo de Marketing Digital São Judas Tadeu Ltda.**, CNPJ 27.126.527/0001-13, em substituição à nota nº 584 (doc. 03). As duas empresas funcionam no mesmo edifício, na Avenida Álvaro Otacílio, nº 3731, nas salas 803 e 804, e utilizam o mesmo endereço eletrônico de contabilidade (doc. 03). Em 2026, o grupo de marketing aparece nas prestações de contas como fornecedor de três candidatos do PP e do União Brasil, partidos integrantes da coligação



do candidato investigado. Em 4 de setembro, data da divulgação da pesquisa AL-05121/2026, recebeu desses candidatos R\$ 430.500,00 (doc. 22).

III.2. A contratante Agora Alagoas

A Agora Alagoas já integrava a série de contratação de pesquisas desde abril, antes da saída da COAGRO.

Em 28 de abril, a TDL registrou a pesquisa AL-05980/2026, contratada e paga pela Agora Alagoas. Impugnada pelo MDB na Rp nº 0600111-61.2026.6.02.0000, foi cancelada pelo próprio instituto em 30 de abril, antes da divulgação (doc. 07). No mesmo dia, a TDL registrou a AL-02759/2026, com a mesma contratante, o mesmo valor e a mesma amostra, e com a nota fiscal da agência de marketing. Depois de 26 de junho, a COAGRO desapareceu dos registros. As seis pesquisas seguintes têm a Agora Alagoas como única pagante, a R\$ 47.000,00 cada. Os intervalos encurtam conforme a eleição se aproxima: 36 dias, depois 10, 10, 10 e 6 (doc. 02). Cada nota fiscal saiu no dia do registro da pesquisa (doc. 03).

A certidão da Junta Comercial descreve a pagadora (doc. 10). É uma sociedade limitada de **capital social de R\$ 5.000,00**, com objeto de "Portal de Notícias" (CNAE 63.91-7-00, agências de notícias). As sócias são Beatriz Ardison dos Santos (80%) e Eduarda Nicole Sá Calheiros (20%). A administração cabe à primeira, "assinando isoladamente". Na consolidação de 2024, as sócias declararam que a sociedade se enquadra como **microempresa**. Microempresa é, por definição legal, a que **aufere receita bruta anual de até R\$ 360.000,00** (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123/2006).

Os números não fecham. Em cinco meses, a Agora Alagoas pagou R\$ 329.000,00 por pesquisas, **mais de sessenta e cinco vezes o seu capital** e cerca de 91% da receita bruta anual que o seu próprio enquadramento admite. Ou a sociedade fatura muito além do regime que declarou, ou o dinheiro veio de fora. Nas duas hipóteses, a origem precisa ser esclarecida.

As duas sócias estão ligadas à Prefeitura de Maceió, que o candidato chefiou até abril de 2026. Uma está na folha. A outra é mãe de um comissionado da mesma secretaria que foi secretário parlamentar do candidato.

Eduarda Nicole Sá Calheiros foi Ouvidora da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Município até março de 2026, com remuneração bruta de R\$ 3.300,00. Em maio, passou a Assessora Especial I da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio, cargo em comissão. Recebeu R\$ 9.200,00 brutos em maio e R\$ 10.200,00 em junho (doc. 11).

Na mesma secretaria, desde junho, está **Robert Wagner Ardison dos Santos**, Assessor Executivo I, com R\$ 15.300,00 brutos mensais. Antes, em 2026, ele passou pela mesma secretaria em janeiro e fevereiro, pelo IPLAM em março e pela SEMAPA em abril e maio (doc. 12). De 18 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2020, **Robert foi Secretário Parlamentar no gabinete do então Deputado Federal João Henrique Holanda Caldas** (doc. 13).



A carteira de habilitação de Robert, juntada sob sigilo, registra como mãe Beatriz Ardison dos Santos (doc. 14).

III.3. A empresa do candidato e da família

A própria Agora Alagoas declarou, em 18 de agosto de 2024, que passava a integrar "a maior rede de rádios do Nordeste, a Francês FM" (doc. 15). O portal dessa rede, o Francês News, é mantido pela **Alagoas Comunicação Ltda.**, CNPJ 03.738.203/0001-78, conforme declarou a empresa que o hospeda (doc. 24).

A rede de que a Agora Alagoas se diz parte é a mesma cuja atuação é objeto da AIJE nº 0601753-69.2026.6.02.0000, conexa a esta, que a descreve com a respectiva prova no item 3.2. Aqui ela importa por outra razão: é o circuito pelo qual a pesquisa paga por fora das contas chegou ao eleitor. Em síntese:

VEÍCULO	TITULAR	VÍNCULO COM O CANDIDATO
Francês FM 106,1	Rádio Paraíso Ltda.	sócio único e administrador: João Caldas da Silva, pai do candidato (doc. 27; atos societários requeridos por traslado)
Farol FM 104,3 e portal Francês News (@francesnewsbr)	Alagoas Comunicação Ltda.	o candidato, com 30% desde 2017 e 70% desde julho de 2026, e o pai, com 30% (docs. 23, 24 e 27)
Francês FM 99,1, Nova Farol 106,3 e Quilombo FM 106,7 (@quilombofm)	Fundação Quilombo	dirigentes em cargos comissionados da Prefeitura que o candidato chefiou (doc. 27)
Portal T82 (@t82noticias)	LBA Comunicação Ltda.	sede declarada no mesmo endereço da Rádio Paraíso (atos societários requeridos por traslado)
Portal e perfil Agora Alagoas (@agoraalagoas)	Agora Alagoas Comunicação Ltda.	declara integrar a rede (doc. 15); sócias ligadas à Prefeitura e ao antigo gabinete do candidato (item III.2)

Este Tribunal já condenou juntas as três titulares das outorgas, por propaganda antecipada em favor do candidato (Rp nº 0600421-67.2026.6.02.0000, doc. 27). Também condenou a Agora Alagoas com a Alagoas Comunicação, a LBA Comunicação e a Fundação Quilombo pela difusão irregular da pesquisa AL-02759/2026 (Rp nº 0600299-54.2026.6.02.0000, doc. 09). O uso da rede como meio de comunicação é objeto da ação conexa e não se repete aqui. Os documentos de titularidade, de quadro societário e de vínculo funcional que ainda não estão nestes autos são requeridos por traslado (capítulo VII).

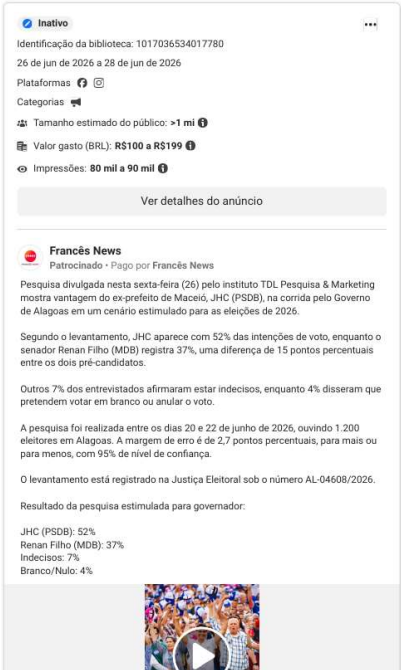
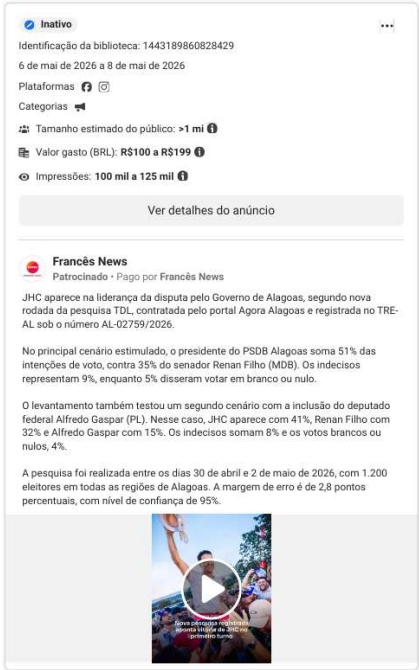
A alteração contratual de 2 de julho de 2026, registrada na Junta Comercial em 17 de julho, mostra quem é a Alagoas Comunicação (doc. 23). Antes dela, os sócios eram Maria Betânia Botelho Alves, com 105.000 quotas, e **João Henrique Holanda Caldas, com 45.000 quotas, 30% do capital**. Pela alteração, o candidato comprou mais 60.000 quotas e passou a



70%. As 45.000 restantes foram para **João Caldas da Silva, pai do candidato**, que entrou com 30%. Desde julho, a sociedade é inteiramente da família. O objeto social é a exploração de serviços de radiodifusão.

SÓCIO	ATÉ 02/07/2026	DESDE 02/07/2026
Maria Betânia Botelho Alves	105.000 quotas (70%)	—
João Henrique Holanda Caldas (candidato)	45.000 quotas (30%)	105.000 quotas (70%)
João Caldas da Silva (pai do candidato)	—	45.000 quotas (30%)

A página desse portal pagou para impulsionar as pesquisas da TDL. Os anúncios constam da Biblioteca de Anúncios da Meta com o anunciante declarado: "Patrocinado · Pago por Francês News". De 6 a 8 de maio, o anúncio nº 1443189860828429 dizia: "JHC aparece na liderança da disputa pelo Governo de Alagoas, segundo nova rodada da pesquisa TDL, contratada pelo portal Agora Alagoas". Rodou no Facebook e no Instagram e alcançou **100 mil a 125 mil impressões**. De 26 a 28 de junho, o anúncio nº 1017036534017780 impulsionou a pesquisa desmentida pela COAGRO, com 80 mil a 90 mil impressões (doc. 16). Nas duas datas, o candidato já era sócio da mantenedora do portal.



Figuras 1 e 2 — Biblioteca de Anúncios da Meta: anúncios nº 1443189860828429 (6 a 8/05/2026) e nº 1017036534017780 (26 a 28/06/2026), ambos “Pago por Francês News” (doc. 16).

A pesquisa que um veículo da rede pagou para fazer, o portal da empresa do candidato pagou para espalhar.



III.4. A contratante põe o dono do instituto a fazer propaganda

Uma empresa fez a pesquisa. Outra, a que a pagou, cuidou de transformá-la em propaganda. A Agora Alagoas e a rede do candidato convidaram o sócio-administrador do instituto, o Investigado Nilton Tadeu Lira Neto, conhecido como Tadeu Lira, para comentar os números. A contratante gravou entrevistas com ele no próprio estúdio em maio, junho, julho e agosto. A rede o levou três vezes ao programa Rádio Corredor, transmitido pela Francês FM 106,1, pela Francês FM 99,1 e pela Quilombo FM 106,7, as mesmas emissoras que este Tribunal condenou por propaganda antecipada em favor do candidato na Rp nº 0600421-67.2026.6.02.0000 (capítulo VI). Em 13 de maio, ele falou na sede da rede, diante do painel Francês FM, Francês News e Farol. As entrevistas viraram ao menos quinze vídeos, publicados pela contratante, pelo portal da empresa do candidato, em coautoria com as emissoras regionais da rede, e por perfis de apoio ao candidato (doc. 26).

Na tabela abaixo, cada vídeo aparece em uma linha, com a captura de tela à esquerda e, à direita, a tarja e a degravação do trecho, com o tempo no vídeo. A degravação integral de cada vídeo está no doc. 26.

CAPTURA DE TELA	DEGRAVAÇÃO (TEMPO NO VÍDEO)
 "Crescimento bem consolidado": CEO da TDL Pesquisa, Tadeu Lira explica avanço de JHC na disputa contra Renan Filho em Alagoas @agoraalagoas 11/05/2026, 15h56 https://www.instagram.com/reel/DYNY58Xigmi/	Tarja: "Crescimento bem consolidado": CEO da TDL Pesquisa, Tadeu Lira explica avanço de JHC na disputa contra Renan Filho em Alagoas 0:38–0:50 Então quem está na faixa ascendente tem mais condições de capturar os votos dos indecisos e reduzir uma rejeição marginal. Então hoje vai havendo uma formação de vitória, a gente percebe, no bloco em torno do ex-prefeito [JHC]



 @agoraalagoas 11/05/2026, 22h01 https://www.instagram.com/reel/DYOctGhAc -1/	Tarja: "Primeira vez que um partido consegue impugnar cinco pesquisas diferentes": Ceo da TDL Pesquisa fala sobre manobra do MDB para barrar levantamentos " Olha, de fato aconteceu, Filipe, uma situação inédita. É a primeira vez que um partido consegue impugnar cinco pesquisas de institutos diferentes. Às vezes, quando você vai olhar o plano a mostrar, o edital de publicação do registro da pesquisa, não são muito diferentes de institutos como a Quaest, como o IPESP. Então, a gente fica curioso, tentar entender por que tantas impugnações."
 @jhalagoas45 13/05/2026, 20h00 https://www.instagram.com/reel/DYS-SYWxl1_/	Tarja: Tadeu Lira, CEO da TDL, explica cenários políticos para o Governo de Alagoas; JHC lidera pesquisa Degravação: De janeiro pra cá, fica claro uma curva ascendente do grupo [capitaneado,] encabeçado pelo ex-prefeito [JHC], então ele abre 16 pontos ao longo dessa série temporal com relação ao seu principal oponente, o ex-governador Renan Filho, isso aí tá claro, e uma certa



 @agoraalagoas 30/06/2026, 17h27 https://www.instagram.com/reel/DaOTDKpGoU/	Tarja: CEO da TDL Pesquisas diz que instituto sofre ataques e defende validade de levantamentos em Alagoas “Eu não sei se acontece com vocês, no ramo de vocês, mas a gente nunca é criticado por quem faz mais do que a gente, a gente sempre é criticado. Quando essa crítica vem, quando você faz uma atitude que não prejudica terceiros e esses lhe criticam, na impressão que eles querem trazer vocês para um nível deles, porque eles não conseguem alcançar o seu nível, infelizmente as latas vazias fazem mais barulho do que as latas cheias e o que a gente quer é encher o conteúdo estudando, muito grande que nós tivemos que fazer essa semana para devolver o lixo emocional ao dono, e por isso que nós fizemos silêncio e estamos tratando isso no âmbito jurídico.”
 @agoraalagoas 01/07/2026, 09h14 https://www.instagram.com/reel/DaP_blsjvCE/	Tarja: TDL Pesquisa: CEO explica condições e destaca possível vitória de JHC no primeiro turno “O ex-prefeito da capital, [JHC], supera o Renan Filho em votos válidos, ou seja, hoje o [alagoano] pensa em encerrar esse pleito no primeiro turno. Hoje o Jota tem uma formação de vitória no primeiro turno testado três vezes com a mesma modelagem estatística que o Tribunal e a Justiça chancelaram, validaram.”

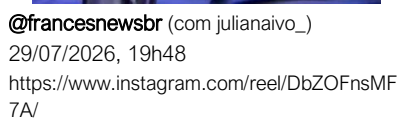


	Tarja: “JHC sai em viés de alta e fura bolha que o governo não fez”, disse Tadeu Lira “nível de atenção fora do comum e quando nós fomos no final de abril para o início de maio, nós tínhamos ali o jota deixando a prefeitura uma uma qualidade e uma quantidade de entrega que eu acho que Alagoas nunca nunca viu e muito bem explorado na mídia até pelo nível de atenção para ele então ele sai no viés de alta e desdobrando uma composição com o celso e o tenorinho no sertão, furando uma bolha que até agora o governo não fez.”
	Tarja: “JHC tem eleitorado fiel e nítida sensação de formação de vitória”, disse Tadeu Lira “Quais são os cuidados que a gente precisa ter, que o pessoal precisa ter, pra afirmar que essa eleição é definida em primeiro turno? Nesse momento, ela está definida em primeiro turno. A classe política e o eleitor, eles convergem um pouco de que terá que ter um grupo, uma formação de grupo em torno do JOTA.”



 @francesnewsbr (com francesfmagreste) 02/07/2026, 12h23 https://www.instagram.com/reel/DaS5ubLB60E/	Tarja: “A prosperidade de Alagoas está atrelada ao JHC”, afirma Tadeu Lira “E aí, de novo, eu coloco para o eleitor refletir a sensação de que a prosperidade, o imaginário coletivo de que a prosperidade de Alagoas está atrelada ao JHC, a sensação de renovação e de mudança e de presença digital, elas têm um peso muito maior do que um recall. Nesse momento [Alagoas] está apontando um caminho completamente diferente dos prognósticos que têm saído do Palácio.”
 @agoraalagoas 28/07/2026, 17h21 https://www.instagram.com/reel/DbWYn7NCMqG/	Tarja: Pesquisa TDL: CEO afirma que cenário favorece vitória de JHC ainda no primeiro turno “Essa diferença permanece agora em julho, o que mostra uma estabilidade enorme, consolidada, nessa situação do governo. Uma diferença de 16 pontos é muito pouco provável que ela seja desafiada, pelo menos nesse momento, até o início da campanha eleitoral. a cada 100 simulações dessa modelagem, em 81 oportunidades, o ex-prefeito [JHC] ele aparece com uma vitória no primeiro turno, mas hoje a estabilidade, quase uma cristalização desses resultados, eles diminui também muito essa chance, como aumenta a chance pelo outro.”





Olha, era empate, eu já encontrei cinco, vou lhe dar duas conversas da semana passada pra cá. Olha, eu encontrei dez, aí um outro mandou um áudio pra mim, nós divergimos no Senado, mas com relação ao governo do Estado, nós **cravamos a mesma**, ele usou até o termo cravamos, **fiquei feliz** por isso.”

“sobre o uso de computador pelas classes menos favorecidas. Se você tem uma ideia, com o PIC e o replica dessa última, ela chegou a atingir quase 4.200.000 menções na rede, com quase 80% negativo. Em capítulos, houve a crise, sai da crise política e digital e já chega numa crise eleitoral para o MDB, a turma do palácio.”

 Diretor da TDL Pesquisa destaca cenário de liderança de JHC para o Governo de Alagoas @craibasavozdopovo 29/08/2026, 08h26 https://www.instagram.com/reel/Dcny783oVhT/	Tarja: <i>Diretor da TDL Pesquisa destaca cenário de liderança de JHC para o Governo de Alagoas</i> “E para agradecer de novo a oportunidade de estar aqui no [Agora Alagoas], o alcance de vocês tem permitido que o debate seja um pouco mais amplo no estado com relação a resultados E essa formação de chapa, ela deixa muito clara uma definição de que a eleição termine no primeiro turno, muito favorável ao ex-prefeito [de Maceió] JHC.”
 RÁDIO CORREDOR “JHC, Marina JHC e Arthur Lira: em 100 simulações, a chapa teria chance de vitória em 81”, afirma Tadeu Lira @francesnewsbr 31/08/2026, 20h13 https://www.instagram.com/reel/DcuPOhosEtX/	Tarja: <i>“JHC, Marina JHC e Arthur Lira: em 100 simulações, a chapa teria chance de vitória em 81”, afirma Tadeu Lira</i> “Até há 10 dias atrás, antes de [JHC] se pronunciar, todo mundo achava que a eleição tendia para um empate, até dele não, [destoou] completamente dessa situação, assegura isso e esse aglomerado de 15 pesquisas que dá 9 vitórias ao ex-prefeito [JHC] 4 para o [Renan Filho] dois empates, é de fato um indicador que há uma predominância direcional de vitória do [JHC]. Mas eu insisto, quando a chapa [JHC], Marina Cândia e [Arthur Lira] foi formada, é uma chapa que tem probabilisticamente, alguém pode fazer 100 simulações, 81 vezes essa chapa vai aparecer com chance de vitória. A nossa dúvida é zero.”





@francesnewsbr
31/08/2026, 20h24
<https://www.instagram.com/reel/DcuQe1CM03E/>

Tarja: “A população não quer repetir o modelo”, afirma Tadeu Lira sobre desejo de mudança

“então majoritariamente esses grupos eles apontam para isso aí como também a palavra prosperidade mudança renovação ela está atrelada no imaginário do eleitor ao ex-prefeito [JHC] esses números ratificam um desejo de mudança **a população não quer repetir o modelo** essa diferença bate exatamente com a diferença apontada pela ranking, que é de 12 pontos. E foram pesquisas em tempos diferentes.”

O que ele disse não foi análise de instituto. Foi propaganda, com o selo do instituto:

“Nesse momento ela está definida em primeiro turno.”

(resposta à pergunta sobre os cuidados necessários para afirmar a vitória no primeiro turno; Rádio Corredor, Francês FM 106,1, 1º/07/2026, 17h18; doc. 26)

“Hoje o J tem uma formação de vitória no primeiro turno testado três vezes com a mesma modelagem estatística que o Tribunal e a Justiça cancelaram, validaram.”

(estúdio da Agora Alagoas; vídeo publicado pela contratante em 1º/07/2026, às 9h14; doc. 26)

“eu coloco para o eleitor refletir a sensação de que a prosperidade, o imaginário coletivo de que a prosperidade de Alagoas está atrelada ao JHC”

(Rádio Corredor, 1º/07/2026, 17h50; doc. 26)

“Eu acho que o Arthur vai mostrar a importância do ex-prefeito JHC para o interior de Alagoas, o que ele fez em Maceió, e o ex-prefeito JHC vai mostrar o quanto o Arthur foi importante”

(Rádio Corredor, 31/08/2026; doc. 26)

“quando a chapa JHC, Marina Cândia e Artur Lira foi formada, é uma chapa que tem probabilisticamente, alguém pode fazer 100 simulações, 81 vezes essa chapa vai aparecer com chance de vitória, então a nossa dúvida é zero”

(Rádio Corredor, 31/08/2026; doc. 26)

“E para agradecer de novo a oportunidade de estar aqui no Agora Alagoas, o alcance de vocês tem permitido que o debate seja um pouco mais amplo”

(estúdio da Agora Alagoas; vídeo de agosto de 2026; doc. 26)



A pesquisa foi paga por fora das contas. A propaganda feita com ela saiu na voz de quem a vendeu, nas emissoras da rede do candidato e no estúdio de quem a pagou. Não se discute aqui se essas declarações interferiram na coleta dos dados, questão que este Tribunal examinou no âmbito do registro. Discute-se o uso: a contratante e a rede puseram o dono do instituto a fazer campanha.

III.5. Como as pesquisas circularam

Cada pesquisa saiu no mesmo dia, com minutos de intervalo, nos perfis de pessoas jurídicas distintas da rede. As publicações de 25 de agosto e de 4 de setembro mostram a sequência (doc. 17):

DATA E HORA	PERFIL	PESQUISA	ENDEREÇO
25/08, 07h36	@agoraalagoas	AL-07286	https://www.instagram.com/p/DcdcD_gEXRp/
25/08, 07h54	@francesnewsbr	AL-07286	https://www.instagram.com/p/DcdeBO3Fquq/
25/08, 08h04	@quilombofm	AL-07286	https://www.instagram.com/p/DcdfQECDj_9/
25/08, 08h20	@t82noticias	AL-07286	https://www.instagram.com/p/DcdhCijjp59/
25/08, 08h45	@quilombofm	AL-07286	https://www.instagram.com/p/Dcdj3heOb6z/
04/09, 08h50	@francesnewsbr	AL-05121	https://www.instagram.com/p/Dc3T_9dMSeZ/
04/09, 08h53	@agoraalagoas	AL-05121	https://www.instagram.com/p/Dc3UxYADv72/
04/09, 09h07	@quilombofm	AL-05121	https://www.instagram.com/p/Dc3WSIju0Dr/
04/09, 09h09	@al102.noticias	AL-05121	https://www.instagram.com/p/Dc3Wh6GuhMG/
04/09, 09h09	@t82noticias	AL-05121	https://www.instagram.com/p/Dc3WpCXuHvd/

Em 25 de agosto, quatro veículos publicaram a mesma pesquisa em 44 minutos. O vídeo do @quilombofm das 8h45 teve 45.602 visualizações. Em 4 de setembro, cinco perfis publicaram em 19 minutos. Em 1º de julho, cinco dias depois de a COAGRO desmentir a contratação, o perfil da Agora Alagoas ainda divulgava a pesquisa AL-04608/2026 (doc. 17).

O candidato usou a série na própria propaganda. Em 28 de julho, às 10h31, o perfil do candidato no Instagram, @jhcdopovo, publicou a pesquisa AL-04857/2026 em card de campanha: "NOVA PESQUISA CONFIRMA: JHC DISPARA E VENCE NO PRIMEIRO TURNO", com os 50% em destaque. A inscrição lateral do card e a legenda identificam a origem: "Pesquisa feita pela TDL Pesquisa e Marketing. Contratante: Agora Alagoas", seguida do número de registro (<https://www.instagram.com/p/DbVp0WQONFF/>; 14.466 curtidas e 1.453 comentários na coleta; doc. 29). A pesquisa que a Agora Alagoas pagou por fora das contas virou peça de propaganda do candidato, e a peça declara quem a pagou.





As pesquisas também chegaram à propaganda de apoio ao candidato. Este Tribunal registrou, na Rp nº 0600299-54.2026.6.02.0000 (Rel. Des. Antônio Emanuel Dória Ferreira, sentença de 21/09/2026), que o titular do perfil **@jhcportodaalagoas** e outro perfil "veicularam conjuntamente, na modalidade de publicação colaborativa (collab), vídeo em formato de reel divulgando percentuais eleitorais de 52% e 37% atribuídos ao instituto TDL" (doc. 09). Na mesma sentença, o Tribunal condenou a Agora Alagoas, a Alagoas Comunicação, a LBA Comunicação, a Fundação Quilombo e quatro pessoas físicas pela difusão irregular da pesquisa AL-02759/2026.

As pesquisas desfavoráveis tiveram outro tratamento. De 24 de agosto a 6 de setembro, os perfis @francesnewsbr, @t82noticias e @quilombofm, e o @al102.noticias a partir de 29 de agosto, foram acompanhados publicação a publicação (doc. 29). Nesse período, nenhum deles fez ressalva à TDL, e as pesquisas que punham o adversário à frente ou empatado receberam três tratamentos:

a) **silêncio**: a pesquisa DataTrends divulgada em 4 de setembro, com 43% para cada candidato ao Governo, não teve esse resultado publicado em nenhum desses perfis. Na mesma manhã, a TDL AL-05121 teve doze publicações nos perfis da rede;

b) **ataque ao instituto:** em 24 de agosto, às 22h46, o @quilombofm advertiu que a pesquisa Quaest "**precisa ser analisada também à luz do histórico recente do instituto**". Às 8h45 do dia seguinte, o mesmo perfil publicou a pesquisa paga pela Agora Alagoas sem ressalva alguma (docs. 17 e 18). Em 1º de setembro, o @francesnewsbr noticiou a pesquisa FALPE que punha Renan Filho à frente com o título "Instituto condenado e multado por irregularidades em



pesquisa coloca Renan Filho a frente de JHC", escrito sobre a foto do adversário (https://www.instagram.com/p/Dcwk_G9B0zc/; doc. 18);

c) **recorte**: o @francesnewsbr citou a DataTrends uma única vez, às 12h03 de 4 de setembro, para destacar a candidata ao Senado, sem o empate na disputa pelo Governo (<https://www.instagram.com/p/Dc3qgc3SMEk/>; doc. 29).

A pesquisa paga por fora das contas foi tratada como notícia certa. As que contrariavam o candidato foram omitidas, desacreditadas ou recortadas.

III.6. A pagadora não publica as pesquisas contrárias

A Agora Alagoas se apresenta como agência de notícias que compra pesquisas para informar. O próprio portal mostra que informa um lado só. As matérias do agoraalagoas.com têm numeração sequencial no endereço.

Até 25 de setembro, 32 dessas pesquisas foram divulgadas com resultado para governador. Em 21, o candidato aparecia à frente. Em 11, o adversário aparecia à frente ou empatado. O portal publicou o resultado de 19 das 21 favoráveis, em 44 matérias. Das 11 desfavoráveis, nenhuma continua no ar com o resultado dado de forma neutra:

DIVULGAÇÃO	PESQUISA	RESULTADO PARA GOVERNADOR	O QUE O PORTAL PUBLICOU	ENDEREÇO
20/05	FALPE AL-09106	Renan Filho 41,75% × JHC 37%	só a suspensão: "Única pesquisa que colocava Renan Filho à frente de JHC é retirada do ar sob suspeita de irregularidades"	https://agoraalagoas.com/post/2026/05/22/36279-unica-pesquisa-que-colocava-renan-filho-a-frente-de-jhc-e-retirada-do-ar-sob-suspeita-de-irregularidades
26/06	Vox Brasil AL-05861	Renan Filho 48,6% × JHC 45,1%	só o descrédito: "Pesquisa divulgada por Renan Filho omite recorte de Maceió, maior colégio eleitoral de Alagoas"	https://agoraalagoas.com/post/2026/06/26/38217-pesquisa-divulgada-por-renan-filho-omite-recorte-de-maceio-maior-colegio-eleitoral-de-alagoas
01/07	Real Time Big Data AL-02519	empate, 46% × 46%	só o recorte presidencial e, dois dias depois, o do Senado	https://agoraalagoas.com/post/2026/07/01/38466-real-time-big-data-lula-lidera-em-alagoas-com-51-flavio-bolsonaro-tem-30



12 e 13/07	Vox Brasil AL-01460	Renan Filho 49,3% × JHC 43,5%	nada; quatro dias depois, só a suspensão: "Pesquisa que coloca Renan filho à frente de JHC é suspensa pela Justiça por suspeita de irregularidades"	https://agoraalagoas.com/post/2026/07/17/39731-pesquisa-que-coloca-renan-filho-a-frente-de-jhc-e-suspensa-pela-justica-por-suspeita-de-irregularidades
27/07	FALPE AL-08123	empate na estimulada, 40% × 40%	a espontânea como vitória: "Pesquisa contratada pelo MDB dos Calheiros aponta vitória de JHC no 1º turno"	https://agoraalagoas.com/post/2026/07/27/40520-pesquisa-contratada-pelo-mdb-dos-calheiros-aponta-vitoria-de-jhc-no-1o-turno
24/08	Quaest AL-05503	Renan Filho 42% × JHC 40%	com moldura: "Com 90 prefeitos e maioria dos deputados, Renan Filho só consegue míseros dois pontos sobre JHC"; dois dias depois, "Quaest errou na eleição de Maceió em 2024, veja números:"	https://agoraalagoas.com/post/2026/08/24/45186-com-90-prefeitos-e-maioria-dos-deputados-renan-filho-so-consegue-miseros-dois-pontos-sobre-jhc
01/09	FALPE AL-07864	Renan Filho 41,25% × JHC 37,5%	só o descrédito, com os números das outras pesquisas: "Instituto condenado por diversas irregularidades coloca Renan Filho a frente de JHC"	https://agoraalagoas.com/post/2026/09/01/46459-instituto-condenado-por-diversas-irregularidades-coloca-renan-filho-a-frente-de-jhc
04/09	DataTrends AL-05087	empate, 43% × 43%	publicada às 7h59 e fora do ar em 25/09; o texto está preservado no serviço de monitoramento	https://agoraalagoas.com/post/2026/09/04/46897-pesquisa-datatrends-mostra-jhc-e-renan-filho-empatados-com-43-cada-no-governo-de-alagoas (hoje "não encontrada"); https://linearc.com.br/eleicaoal/?n=235033510
15/09	Real Time Big Data AL-09248	Renan Filho 46% × JHC 43%	nada: nenhuma das 417 matérias de 14 a 19 de setembro menciona a pesquisa	—



23/09	DataTrends AL-08962	Renan 45% × Filho 44% JHC	só o recorte presidencial	https://agoraalagoas.com/post/2026/09/23/49303-datatrends-lula-tem-52-e-lidera-corrida-presidencial-em-alagoas-enquanto-flavio-bolsonaro-tem-32
25/09	Real Time Big Data AL-06597	Renan 47% × Filho 44% JHC	até as 14h, só presidente e Senado	https://agoraalagoas.com/post/2026/09/25/49584-pesquisa-real-time-big-data-em-alagoas-lula-tem-53-no-2o-turno-flavio-38

As onze eram notícia disponível. Todas saíram no mesmo dia em outros portais: a Quaest em 48 sites monitorados, a FALPE de setembro em 38, a DataTrends de 4 de setembro em 32, a Vox de junho em 17 (doc. 30). Nos dias da FALPE de 20 de maio e da Vox de 12 de julho, a numeração do portal não tem um só endereço vazio: não houve matéria com o resultado, nem publicada nem apagada.

A manhã de 4 de setembro resume o padrão. A DataTrends, que dava 43% para cada candidato, saiu no portal às 7h59, e o endereço hoje responde que a página não existe. Às 8h53, o portal publicou a pesquisa que ele próprio pagou: "JHC vence disputa pelo Governo de Alagoas no primeiro turno com 57% dos votos válidos, aponta nova pesquisa TDL" (<https://agoraalagoas.com/post/2026/09/04/46906-jhc-vence-disputa-pelo-governo-de-alagoas-no-primeiro-turno-com-57-dos-votos-validos-aponta-nova-pesquisa-tdl>). Essa continua no ar. No Instagram, de 2 a 6 de setembro, o @agoraalagoas fez três publicações da TDL e nenhuma da DataTrends (doc. 29).

III.7. A pagadora publica o que a campanha produz

A linha editorial da pagadora é conhecida. Das 614 publicações do perfil @agoraalagoas selecionadas pelo monitoramento entre 2 de março e 31 de agosto de 2026, 338 são favoráveis à chapa do candidato, 269 são desfavoráveis ao campo adversário e 7 recebem os dois rótulos (doc. 25). Mas a relação vai além da linha editorial. A Agora Alagoas publica o que sai da campanha.

Em 12 de setembro, às 17h34, a Agora Alagoas publicou, sob a assinatura de uma repórter, a nota da assessoria do candidato sobre a certidão do Ministério Público Federal. Dez minutos depois, o Francês News publicou o mesmo texto, com a assinatura "Por Assessoria" (doc. 19).



POLÍTICA
Já condenado por mentir sobre o Iprev, Renan Filho desrespeita a Justiça Eleitoral e ataca JHC com notícias falsas
Marianna Carvalho
12/09/2026 às 17:34



ELEIÇÕES 2026
Já condenado por mentir sobre o Iprev, Renan Filho desrespeita a Justiça Eleitoral e ataca JHC com notícias falsas

Publicação feita pelo candidato do MDB retomou associação já considerada "sabidamente inverídica" em decisões eleitorais, segundo a defesa de JHC

POR ASSESSORIA
Publicado em 12/09/2026 17:44



Certidão apresentada pela campanha de JHC informa que nada constava em seu nome nos registros de procedimentos extrajudiciais em tramitação no MPF. - Foto: Edison Rodrigues/Agência Senado

Figuras 4 e 5 — a mesma nota, publicada pela Agora Alagoas às 17h34, com assinatura de repórter, e pelo Francês News às 17h44, "Por Assessoria" (12/09/2026, doc. 19).



Em 4 de setembro, às 18h48, a **Agora Alagoas** levou ao próprio perfil o vídeo do direito de resposta que este Tribunal concedera ao candidato para publicação no perfil de outra pessoa (doc. 20). O vídeo é peça da campanha. Na lateral de cada quadro corre a rubrica legal que a propaganda do candidato é obrigada a exibir: "...010/0001-48 | COLIGAÇÃO ALAGOAS GIGANTE. FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA | UNIÃO PROGRESSISTA | PDT | PL | RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA | DC." O CNPJ da campanha do candidato é o nº 68.608.010/0001-48 (doc. 21). A pagadora das pesquisas teve em mãos o arquivo produzido pela campanha e o publicou como conteúdo próprio.

Figura 6 — quadro do reel publicado pelo @agoraalagoas em 04/09/2026, às 18h48, com a rubrica da coligação na lateral esquerda (doc. 20).

III.8. O que as contas registram

Consultas ao DivulgaCandContas de 22 e 24 de setembro de 2026, sobre as prestações parciais entregues até 13 de setembro, dão a medida da omissão (docs. 21 e 28).



A prestação do candidato registra R\$ 4.729.000,00 em receitas e R\$ 2.938.600,44 em despesas contratadas, em 396 lançamentos. **Nenhuma despesa é do tipo "Pesquisas ou testes eleitorais"**, e nenhuma receita provém de pessoa jurídica. O candidato declara três doações estimáveis em dinheiro: serviços de marketing do Cidadania, locação de terreno do PSDB/AL e um veículo cedido por Marina Cândia. A campanha, portanto, sabe registrar o serviço que recebe de terceiro. Não registrou este.

O partido do candidato também sabe registrar pesquisa. O Diretório Estadual do PSDB lançou uma despesa de R\$ 800.000,00 do tipo "Pesquisas ou testes eleitorais", com a descrição "Pesquisa qualitativa de opinião pública sobre eleições para o Governo e Senado Federal em AL", contratada a outra empresa (doc. 28). Os demais diretórios estaduais da coligação que prestaram contas não lançam pesquisa alguma.

Os CNPJs da Agora Alagoas, da TDL e da COAGRO não aparecem em nenhuma prestação de contas das Eleições 2026, nem como doadores, nem como fornecedores (doc. 21). Cinco das sete pesquisas da Agora Alagoas foram contratadas no período eleitoral, depois de 16 de agosto: AL-07286, AL-05121, AL-08920, AL-07299 e AL-02745, com R\$ 235.000,00 em notas fiscais. Três delas já estavam faturadas na data da entrega parcial.

III.9. O candidato ao Senado Arthur Lira, primo do dono do instituto

As pesquisas da série não mediam só a disputa pelo Governo. Os registros cobriam também a disputa pelo Senado (doc. 02), e nela o beneficiário foi Arthur Cesar Pereira de Lira, candidato pela coligação ALAGOAS GIGANTE II, a mesma da candidata Marina Antunes Candia e Figueiredo. A pagadora publicou os resultados da TDL para o Senado com ele na manchete (doc. 30):

DATA E HORA	PESQUISA	MANCHETE DO PORTAL DA PAGADORA	ENDEREÇO
26/06, 13h18	AL-04608	TDL Pesquisa: Arthur Lira cresce de maneira consistente e ultrapassa Renan Calheiros para o Senado em Alagoas	https://agoraalagoas.com/post/2026/06/26/38186-tdl-pesquisa-arthur-lira-cresce-de-maneira-consistente-e-ultrapassa-renan-calheiros-para-o-senado-em-alagoas
28/07, 10h26	AL-04857	TDL Pesquisa: Arthur Lira lidera com 41%, Alfredo Gaspar chega a 39% e Renan Calheiros fica em terceiro com 35%; Davi Davino Filho chega a 21%	https://agoraalagoas.com/post/2026/07/28/40566-tdl-pesquisa-arthur-lira-lidera-com-41-alfredo-gaspar-chega-a-39-e-renan-calheiros-fica-em-terceiro-com-35-davi-davino-filho-chega-a-21



28/07, 16h59	AL- 04857	CEO da TDL destaca crescimento consistente de Arthur Lira na corrida ao Senado em Alagoas	https://agoraalagoas.com/post/2026/07/28/40626-ceo-da-tdl-destaca-crescimento-consistente-de-arthur-lira-na-corrida-ao-senado-em-alagoas
25/08, 08h40	AL- 07286	Pesquisa TDL aponta Arthur Lira na liderança da disputa pelo Senado em Alagoas	https://agoraalagoas.com/post/2026/08/25/45218-pesquisa-tdl-aponta-arthur-lira-na-lideranca-da-disputa-pelo-senado-em-alagoas
28/08, 19h36	AL- 07286	Diretor da TDL Pesquisa destaca liderança de Arthur Lira e crescimento de Marina JHC na corrida pelo Senado	https://agoraalagoas.com/post/2026/08/28/45962-diretor-da-tdl-pesquisa-destaca-lideranca-de-arthur-lira-e-crescimento-de-marina-jhc-na-corrida-pelo-senado
04/09, 09h27	AL- 05121	Líder isolado na corrida para o Senado, Arthur Lira é o primeiro colocado em pesquisa da TDL com 41,2% das intenções de voto	https://agoraalagoas.com/post/2026/09/04/46911-lider-isolado-na-corrida-para-o-senado-arthur-lira-e-o-primeiro-colocado-em-pesquisa-da-tdl-com-412-das-intencoes-de-voto
14/09, 08h06	AL- 08920	Virada no Senado: Marina JHC ultrapassa Renan Calheiros e assume liderança ao lado de Arthur Lira	https://agoraalagoas.com/post/2026/09/14/48102-virada-no-senado-marina-jhc-ultrapassa-renan-calheiros-e-assume-lideranca-ao-lado-de-arthur-lira
24/09, 08h39	AL- 07299	Pesquisa TDL: Arthur Lira tem 43,6%, Marina JHC 40,1% e lideram disputa pelo Senado em Alagoas; Renan Calheiros fica em 3º	https://agoraalagoas.com/post/2026/09/24/49447-pesquisa-tdl-arthur-lira-tem-436-marina-jhc-401-e-lideram-disputa-pelo-senado-em-alagoas-renan-calheiros-fica-em-3o
24/09, 10h50	AL- 07299	No topo de mais uma pesquisa com 43,6% para o Senado, Arthur Lira é aplaudido pelo povo de Arapiraca em megareunião com Lucas, Daniel e Luciano Barbosa	https://agoraalagoas.com/post/2026/09/24/49469-no-topo-de-mais-uma-pesquisa-com-436-para-o-senado-arthur-lira-e-aplaudido-pelo-povo-de-arapiraca-em-megareuniao-com-lucas-daniel-e-luciano-barbosa

A sequência começa pela pesquisa de junho, cuja contratante declarada negou a contratação (capítulo III), e segue até a de 24 de setembro. Duas das matérias põem o dono



do instituto a comentar o desempenho do candidato. A última liga o resultado a ato de campanha: duas horas depois de publicar a pesquisa de 24 de setembro, a pagadora noticiou o candidato "aplaudido pelo povo de Arapiraca em megareunião", sob a manchete "No topo de mais uma pesquisa com 43,6% para o Senado".

O dono do instituto é primo do candidato. No Rádio Corredor de 31 de agosto, transmitido pelas três emissoras da rede (item III.4), Tadeu Lira narrou a subida de Arthur Lira nas pesquisas da TDL e concluiu:

"E hoje ninguém questiona que o Artur é primeiro lugar, mas eu recebi até algumas reportagens que sou primo do Artur. Antes de ser primo do Artur, sou sobrinho do Biu"

(Rádio Corredor, 31/08/2026, 00:23:50 a 00:24:10 do vídeo do programa; doc. 26)

Biu de Lira é o ex-senador Benedito de Lira, pai do candidato. Minutos antes, no mesmo programa, o dono do instituto havia dito de que lado estaria a TDL, se tivesse lado:

"o Biu de Lira, que eu não posso deixar de chamar de querido, um tio querido meu [...] o instituto não tem candidato. Se tivesse, pra mim, sem favor nenhum, o senador Biu de Lira foi o maior senador da história de Alagoas"

(Rádio Corredor, 31/08/2026, 00:15:42 a 00:16:12; doc. 26)

O mesmo programa começou com a declaração de que a TDL estava ali "pra também dizer um pouco, Clevson, de que instituto não escolhe candidato" (00:09:17 a 00:09:31). No resto dele, o dono do instituto deu à chapa do primo o roteiro de campanha ("Eu acho que o Arthur vai mostrar a importância do ex-prefeito JHC para o interior de Alagoas", item III.4), atribuiu à candidata ao Senado "a força de um Arthur Lira também no Senado" (00:32:08 a 00:32:37) e fechou com a chapa dos três: "então a nossa dúvida é zero" (00:54:19 a 00:54:44; doc. 26).

O apoio à família não é inferência. É declaração do próprio dono do instituto, no ar, nas emissoras da rede do candidato ao Governo. Não se discute aqui se o parentesco interferiu na coleta dos dados. Discute-se o benefício. A série paga por fora das contas pôs Arthur Lira à frente da disputa pelo Senado; a pagadora a divulgou com ele na manchete e a associou a ato da campanha dele; e o dono do instituto, primo do candidato, levou os números às emissoras da rede como prognóstico de vitória da chapa. Arthur Lira é beneficiário das pesquisas pelo mesmo título que a candidata Marina Antunes Candia e Figueiredo.

IV. O DIREITO: CAIXA DOIS DE CAMPANHA

O art. 26 da Lei nº 9.504/1997 enumera os gastos eleitorais "sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei". O inciso XII é a "realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais". O art. 22 da mesma lei obriga o candidato a "abrir conta bancária específica para registrar todo o movimento financeiro da campanha". E o § 3º liga o desvio desse caminho à sanção mais grave:



"§ 3º O uso de recursos financeiros para pagamentos de gastos eleitorais que não provenham da conta específica de que trata o caput deste artigo implicará a desaprovação da prestação de contas do partido ou candidato; comprovado abuso de poder econômico, será cancelado o registro da candidatura ou cassado o diploma, se já houver sido outorgado."

Os recursos que a lei admite na campanha também têm lista fechada. O art. 20 fala em recursos do partido, recursos próprios do candidato e doações de pessoas físicas. O art. 23, § 2º, exige recibo assinado pelo doador para a doação estimável em dinheiro. Nada disso aconteceu com as pesquisas da série. O paralelo está nas contas do próprio partido do candidato: a pesquisa que o PSDB/AL contratou foi paga pelo partido, com recurso que ele declara, e lançada na prestação (item III.8). A série da TDL não passou por conta alguma.

O TSE enfrentou exatamente esta hipótese no REspe nº 484-72/MG. Na ementa, o Tribunal assentou:

"A contratação de pesquisa eleitoral mediante recursos financeiros de origem não identificada e sem registro na prestação de contas, a despeito da inequívoca ilicitude, não enseja no caso dos autos as sanções decorrentes de abuso do poder econômico e de gastos ilícitos de campanha, pois o montante omitido correspondeu a somente 1,89% do total de receitas arrecadadas na campanha."(TSE, REspe nº 484-72/MG. Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 05/08/2014, DJe de 14/08/2014)

O precedente fixa a premissa e a medida. **A premissa é a ilicitude**, que o Tribunal chamou de inequívoca. A medida é a gravidade no caso concreto, e o próprio acórdão diz o que a afastou ali. O Min. Henrique Neves reproduziu esses fundamentos no REspe nº 1144-15/MG (decisão de 12/05/2015), relativo ao mesmo candidato: o valor era de 1,89% das receitas, e "Ademais, é incontroverso que a pesquisa eleitoral contratada sequer veio a ser divulgada. Evidencia-se, portanto, a ausência de gravidade do ato".

Aqui, as duas razões se invertem. Os R\$ 329.000,00 da Agora Alagoas equivalem a cerca de 7% das receitas e a 11,2% das despesas que o candidato declarou até 13 de setembro. Com a pesquisa de pagador não identificado, a série chega a R\$ 376.000,00. Nos dois cortes, o percentual é **mais de três vezes** o que o TSE considerou ínfimo. E as pesquisas não ficaram na gaveta: foram divulgadas no mesmo dia pela rede, impulsionadas com anúncios pagos e publicadas pelo próprio candidato.

O art. 11 da Resolução-TSE nº 23.735/2024 qualifica como grave a violação das normas de arrecadação e gastos "que, ultrapassando a mera falha contábil, revela conduta com relevância jurídica ou ilegalidade qualificada". O § 3º diz como se prova a segunda:

"A ilegalidade qualificada, configurada pela má-fé da candidata ou do candidato, pode ser inferida pelo emprego de ardis destinados a ocultar a origem dos recursos de campanha, ainda que não demonstrada a utilização de fonte vedada."

(art. 11, § 3º, da Resolução-TSE nº 23.735/2024)



A norma dispensa, portanto, a prova de que o dinheiro veio de fonte proibida. Basta demonstrar que a origem foi escondida. E os ardis estão documentados. A pagadora declarada da pesquisa de junho **negou o pagamento**, e o instituto mudou de versão sem prova. A primeira nota fiscal à Agora Alagoas **saiu de outra empresa**, em substituição a uma nota anterior. A pagadora das demais é uma microempresa de capital de cinco mil reais, e **uma de suas sócias não assinou o próprio ato societário**. O instituto que recebeu não teve receita nem despesa no ano anterior e quase não emite nota para mais ninguém.

O Tribunal Regional Eleitoral de Goiás descreveu com precisão o que o art. 30-A pune. Em voto transcrito pelo Min. Dias Toffoli, ao negar a cautelar que pretendia suspender a condenação, o TRE-GO afirmou:

"O art. 30-A não pune mera ausência de recibo, mas o fato de que o sistema de controle foi deliberadamente contornado, de modo a impedir a Justiça Eleitoral e a sociedade de conhecerem a origem, o volume e a destinação real dos recursos empregados." TutCautAnt nº 0601086-40.2026.6.00.0000, decisão de 06/07/2026.

É o que se narra aqui.

A circunstância de duas das sete pesquisas pagas pela Agora Alagoas serem anteriores ao período eleitoral não afasta a irregularidade. O TSE já respondeu a isso no RO nº 0601616-19.2018.6.11.0000. Reconheceu a infração ao art. 30-A em pagamentos feitos a duas empresas à margem da contabilidade da campanha, de R\$ 100.000,00 e R\$ 120.000,00, "porquanto possuem gravidade capaz de comprometer a lisura do pleito". Os pagamentos envolviam material de pré-campanha, e a condenação veio assim mesmo.

No mesmo julgamento, o TSE assentou a autonomia entre as vias: "Inexiste prejudicialidade entre o processo de prestação de contas e as demais ações eleitorais que visem a apurar ilícitos de ordem financeira praticados em campanha". O art. 11, § 1º, da Resolução-TSE nº 23.735/2024 diz o mesmo.

A defesa dirá que veículos contratam pesquisas para publicá-las e que isso não é gasto de campanha. A série da TDL não ficou no veículo que a contratou. A campanha e a rede do candidato se apropriaram dela, por cinco caminhos documentados:

- a) o **perfil do próprio candidato** publicou a pesquisa AL-04857/2026 em card de campanha, com a inscrição "Contratante: Agora Alagoas" (item III.5, figura 3);
- b) a página do portal mantido pela sociedade do candidato **pagou para impulsionar** duas pesquisas da série, quando ele já era sócio (item III.3);
- c) perfil de apoio ao candidato divulgou os números da pesquisa desmentida pela COAGRO **em publicação colaborativa**, fato reconhecido por este Tribunal na Rp nº 0600299-54 (item III.5);
- d) a contratante e a rede levaram o **sócio-administrador do instituto** à sede da rede, às emissoras da rede e ao estúdio da própria pagadora para anunciar a vitória do candidato, e os perfis da rede e de apoiadores publicaram os vídeos (item III.4);



e) a pagadora das pesquisas publica **o que a campanha produz**: a nota da assessoria como texto de repórter e o vídeo do direito de resposta com a rubrica da coligação (item III.7).

Pesquisa que o candidato publica como peça de propaganda, e que a empresa dele paga para impulsionar, é gasto em benefício da candidatura. Quem a pagou por fora das contas pagou uma despesa da campanha.

O impulsionamento acrescenta um elemento que dispensa inferência. O anunciante declarado dos anúncios é a página do Francês News, portal mantido pela Alagoas Comunicação Ltda., da qual o candidato era sócio em maio e junho e que hoje pertence a ele e ao pai (docs. 16, 23 e 24).

O TSE reconheceu abuso do poder econômico em situação de mesma estrutura no RO-EI nº 0605635-14.2018.6.13.0000 (Rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 16/12/2021). Os investigados **"utilizaram recursos financeiros advindos de pessoa jurídica da qual são sócios-proprietários, com o objetivo de alavancar a campanha"**, e os gastos não foram declarados. O Tribunal concluiu que o valor, somado ao meio, "e, ainda, por meio de pessoa jurídica (fonte vedada), aponta a gravidade das circunstâncias que caracterizam o ato abusivo". O Min. Dias Toffoli voltou a transcrever esse julgado, em julho de 2026, entre os que expressam a jurisprudência do TSE sobre o tema (AREspEI nº 0600615-76.2024.6.14.0041, decisão de 24/07/2026).

A Investigante não sustenta que os valores do impulsionamento sejam, sozinhos, de grande monta. O peso é de outra ordem. A empresa do candidato pagou para fazer circular o produto que outra empresa, integrante da mesma rede, pagou para fabricar. Além disso, o impulsionamento de conteúdo é reservado a "partidos, coligações e candidatos e seus representantes" (art. 57-C da Lei nº 9.504/1997). **Pessoa jurídica não impulsiona em benefício de candidatura.**

O mesmo precedente orienta a instrução quanto à Agora Alagoas. A Investigante não afirma que a Agora Alagoas pertença ao candidato. O precedente, na parte em que exige empresa de propriedade dos investigados, aplica-se desde já ao impulsionamento. Se a origem dos R\$ 329.000,00 estiver em pessoa jurídica ligada ao candidato, a Agora Alagoas terá sido apenas a **interposta pessoa**, e o caso será o do RO-EI nº 0605635-14 por inteiro. É isso que as diligências do capítulo VII vão esclarecer.

Mesmo na hipótese mais favorável aos Investigados, em que a Agora Alagoas tenha pago com receita própria, o ilícito subsiste. O pagamento, por pessoa jurídica, de um gasto eleitoral em benefício de candidatura é doação estimável em dinheiro de fonte que a lei não admite (arts. 20 e 23 da Lei nº 9.504/1997).

O Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional a doação de pessoa jurídica a campanhas no julgamento da ADI nº 4.650 (Rel. Min. Luiz Fux, j. 17/09/2015). A razão foi que essa doação, "antes de refletir eventuais preferências políticas, denota um agir estratégico



destes grandes doadores, no afã de estreitar suas relações com o poder público". A razão não distingue a doação em dinheiro do pagamento direto de uma despesa da campanha. O que ela veda é a entrada do capital empresarial na disputa, por qualquer caminho.

O Corregedor-Geral Eleitoral acaba de aplicar essa leitura. Na AIJE nº 0601757-63.2026.6.00.0000 (decisão de 01/09/2026), admitiu investigação sobre cessão de estrutura empresarial a candidatos. Registrou que a cessão, "sem contrapartida financeira equivalente, configura financiamento empresarial indireto de campanha, vedado desde o julgamento da ADI 4.650 pelo Supremo Tribunal Federal". Concluiu que a situação "descreve fatos que, em tese, podem caracterizar o ilícito eleitoral do abuso de poder econômico".

IV.8. Isso não é jornalismo

Os Investigados dirão que a Agora Alagoas é veículo de imprensa e que veículos contratam pesquisas para noticiá-las. É verdade que contratam, e esta ação não pede que se restrinja nada do que a Agora Alagoas publicou. Mas o STF, ao referendar a cautelar na ADI nº 4.451 (Rel. Min. Ayres Britto, j. 02/09/2010), marcou o ponto em que a proteção cede:

"Apenas se estará diante de uma conduta vedada quando a crítica ou matéria jornalísticas venham a descambar para a propaganda política, passando nitidamente a favorecer uma das partes na disputa eleitoral. Hipótese a ser avaliada em cada caso concreto."(STF, ADI nº 4.451-MC-REF)

No caso concreto, nenhum traço é o de um veículo que compra informação para vendê-la ao público. A compradora tem capital de R\$ 5.000,00 e porte de microempresa, e gastou R\$ 329.000,00 em cinco meses com um único fornecedor. **O fornecedor não tem receita declarada no ano anterior e quase não fatura para mais ninguém.** A primeira nota saiu de uma agência de marketing que fornece a candidatos da coligação do beneficiado. Uma das sócias da compradora está na folha da Prefeitura que o candidato chefiou, e a outra é mãe de um ex-secretário parlamentar dele. A compradora se declara parte da rede cujo portal pertence ao candidato e ao pai, e publica como conteúdo próprio a nota da assessoria e o vídeo da campanha. O portal do candidato pagou para impulsionar as pesquisas que ela contratou. O dono do instituto foi às emissoras da rede anunciar a vitória do candidato. E o candidato publicou a pesquisa como propaganda, com o nome da contratante. **A liberdade de imprensa protege o que o veículo diz. Não converte em ato jornalístico o pagamento, por fora das contas, de um gasto da campanha. E o que o veículo diz confirma o resto: das onze pesquisas para governador desfavoráveis ao candidato, nenhuma continua no portal com o resultado dado de forma neutra, enquanto dezenove das vinte e uma favoráveis foram publicadas (item III.6).**

A defesa invocará, ainda, três decisões deste Tribunal. Na Rp nº 0600120-23.2026.6.02.0000 (decisão de 28/05/2026), o Tribunal considerou regular o registro da AL-02759/2026 e o cancelamento da AL-05980/2026 como retificação admitida. O objeto era o questionário, e quem pagou não estava em causa (doc. 07). Na Rp nº 0600853-



86.2026.6.02.0000, o Tribunal considerou suficiente, para o registro, a declaração de que a Agora Alagoas pagara com recursos próprios. E remeteu expressamente a questão a esta via (doc. 08):

"A atividade de fiscalização inerente ao registro de pesquisas não outorga ao Poder Judiciário competência para devassar preventivamente a saúde contábil ou financeira da pessoa jurídica contratante, incumbindo a apuração de supostas irregularidades de custeio às vias processuais próprias que admitem dilação probatória (ações de investigação eleitoral)." (TRE-AL, Rp nº 0600853-86.2026.6.02.0000. Rel. Des. Antônio Emanuel Dória Ferreira, decisão de 21/09/2026)

V. A GRAVIDADE

O art. 22, XVI, da Lei Complementar nº 64/1990 dispensa a demonstração de que o fato alterou o resultado e exige "apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam". O art. 7º, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.735/2024 manda avaliar "os aspectos qualitativos, relacionados à reprovabilidade da conduta, e os quantitativos, referentes à sua repercussão no contexto específico da eleição". Os dois estão presentes.

No eixo qualitativo, o que pesa primeiro é a **ocultação**. O dinheiro não passou pela conta, não gerou recibo e não entrou na prestação de contas. A origem foi coberta por uma pagadora que nega, por uma nota de outra empresa e por uma microempresa sem capacidade compatível. Pesa também o **instrumento**. A pesquisa divulgada não chega ao eleitor como propaganda, e sim como dado, com número de registro na Justiça Eleitoral. Foi o que o Des. Breda Filho sublinhou ao chamá-la de instrumento "socialmente revestido de cientificidade". O dono do instituto reforçou essa aparência nas emissoras da rede, ao se apresentar como técnico enquanto anunciava a vitória do candidato. Pesa, por fim, o **vínculo**. A empresa cujo portal pagou os anúncios é do candidato e do pai. As sócias da pagadora das pesquisas estão ligadas à Prefeitura que ele chefiou e ao seu antigo gabinete, e a pagadora publica o que a campanha produz. E o instituto que mediu a disputa pelo Senado é dirigido pelo primo de um dos candidatos medidos, que disse no ar de que lado estaria a TDL se tivesse candidato.

No eixo quantitativo, pesa primeiro o **valor**. São R\$ 329.000,00 pagos pela Agora Alagoas e R\$ 376.000,00 com a pesquisa de pagador não identificado. Isso representa cerca de 7% das receitas e 11,2% das despesas que a campanha declarou até 13 de setembro, mais de três vezes o percentual que o TSE considerou ínfimo no REspe nº 484-72/MG, num caso em que a pesquisa sequer foi divulgada. Pesa também a **reiteração**. Foram sete contratações em cinco meses e, na reta final, uma a cada dez dias, depois seis: divulgações em 25 de agosto, 4, 14, 24 e 30 de setembro. Pesa, por fim, o **alcance**. Cada pesquisa saiu no mesmo dia em vários perfis da rede, com milhares de interações. A AL-07286/2026 teve 45.602 visualizações num só vídeo do @quilombofm, e 6.024 curtidas e 2.850 comentários numa só publicação do @agoraalagoas. Os dois anúncios pagos pela página do portal do candidato



somaram de 180 mil a 215 mil impressões. As entrevistas do dono do instituto foram ao ar em três emissoras e circularam em pelo menos quinze vídeos no Instagram.

Não é preciso provar que um só eleitor mudou o voto por causa das pesquisas. O critério é a gravidade das circunstâncias, e as circunstâncias são estas.

VI. DAS RESPOSANBILIDADES

O art. 22, XIV, da Lei Complementar nº 64/1990 comina duas sanções de pressupostos distintos. A **cassação do registro ou do diploma** decorre do benefício. O TSE reafirmou, em agosto de 2026, que, se o candidato for apenas beneficiário, "cabe eventualmente somente a cassação do registro ou do diploma, já que ele não contribuiu com o ato" (TutCautAnt nº 0601553-19.2026.6.00.0000, Rel. Min. Floriano de Azevedo Marques, decisão de 21/08/2026). A **inelegibilidade**, sanção pessoal, alcança quem participou do ato ou com ele anuiu e figurou no polo passivo (art. 10, I, "b", da Resolução-TSE nº 23.735/2024).

A cassação alcança a chapa, porque o candidato ao Governo é o beneficiário direto das pesquisas que o punham à frente. Alcança também a candidata ao Senado, cuja disputa as mesmas pesquisas mediam e que o dono do instituto apresentou, nas emissoras da rede, como parte da chapa vencedora, e, pela unidade da chapa, os seus suplentes. Alcança, pelo mesmo fundamento, o candidato ao Senado Arthur Cesar Pereira de Lira, que as pesquisas da série apresentaram à frente da disputa e que a pagadora pôs na manchete das divulgações, e os seus suplentes (item III.9).

A participação do candidato se afere pelo conjunto dos indícios, e este Tribunal já aplicou esse método ao mesmo candidato, sobre as mesmas emissoras. Na Rp nº 0600421-67.2026.6.02.0000, o Des. Mauricio Cesar Breda Filho reuniu quatro dados: a participação de 30% do candidato na Alagoas Comunicação, os dirigentes da Fundação Quilombo nomeados em cargos comissionados da Prefeitura que ele geriu, o benefício simultâneo nas emissoras e a assimetria de cobertura. E concluiu, em decisão de 04/09/2026: "**Isolados, os quatro dados admitiriam explicação inocente; reunidos, tornam inverossímil o desconhecimento alegado**" (doc. 27).

Nos embargos, o Des. Antônio Emanuel Dória Ferreira manteve a conclusão (decisão de 22/09/2026, doc. 27):

"A responsabilidade do beneficiário não foi alicerçada na titularidade societária isolada de cada frequência, mas na convergência harmônica de indícios graves, precisos e concordantes (participação de 30% em concessionária da rede, vinculação funcional recente de dirigentes da fundação à sua gestão municipal, veiculação sincronizada em benefício familiar e assimetria absoluta de espaço)."

A mesma decisão respondeu à tentativa do candidato de se desvincular da emissora da rede em que não tinha quota, a Rádio Paraíso: "A pretensão de decompor esses elementos para afastar a responsabilidade em relação às transmissões da Rádio Paraíso Ltda. reflete



inconformismo com a valoração da prova indiciária, insuscetível de acolhimento nesta via." E tratou a gestão municipal encerrada como elo, e não como álibi, ao valorar "a proximidade temporal e política como elo integrante do conjunto probatório" (doc. 27).

A Agora Alagoas está, nesta ação, na posição da Rádio Paraíso naquela: o candidato não tem quota nela, e ela opera com a rede. Os quatro dados daquela decisão reaparecem aqui, e com eles vêm elos que aquela decisão não tinha:

#	INDÍCIO	DOCUMENTO
1	A página do portal da empresa do candidato e do pai pagou para impulsionar as pesquisas da série, quando ele já era sócio. Não é quota: é pagamento	docs. 16, 23 e 24
2	A pagadora publicou como texto de repórter a nota da assessoria do candidato e levou ao próprio perfil o vídeo da campanha com a rubrica da coligação	docs. 19, 20 e 21
3	A pagadora das pesquisas se declara integrante da rede e foi condenada com as demais empresas da rede pela difusão da pesquisa AL-02759	docs. 09 e 15
4	A sócia Eduarda teve a remuneração triplicada na Prefeitura que o candidato chefiou, no mês da primeira pesquisa paga	doc. 11
5	A administradora Beatriz é mãe de ex-secretário parlamentar do candidato, hoje comissionado na mesma secretaria municipal	docs. 12, 13 e 14
6	As pesquisas saíram nos perfis de quatro e cinco veículos da rede em 44 e 19 minutos. No portal da pagadora, das 11 pesquisas desfavoráveis ao candidato, nenhuma continua no ar com o resultado dado de forma neutra; das 21 favoráveis, 19 foram publicadas	docs. 17, 18, 29 e 30
7	O dono do instituto anunciou a vitória do candidato na sede da rede, nas mesmas emissoras da Rp nº 0600421-67 e no estúdio da contratante; o portal do candidato publicou os recortes em coautoria com as emissoras regionais	doc. 26
8	A campanha declarou R\$ 2.938.600,44 em despesas e nenhuma pesquisa, e o partido do candidato lançou a pesquisa que pagou. A série da TDL, que circulava paga desde maio, não está em conta alguma	docs. 02, 21 e 28

Isolados, alguns desses dados admitiriam explicação inocente. Reunidos, não. O próprio candidato publicou a pesquisa e o nome de quem a pagou (item III.5). O primeiro indício é ato de empresa dele. O segundo é comunicação direta entre a campanha e a pagadora. O oitavo depende apenas do candidato: quem presta contas sabe o que pagou e o que recebeu.

Beatriz Ardison dos Santos administra a Agora Alagoas e, pelo contrato social, assina sozinha por ela (doc. 10). Cada uma das contratações e cada um dos pagamentos declarados passaram, necessariamente, por sua decisão. Eduarda Nicole Sá Calheiros completa o quadro



societário que dá à pagadora a aparência de capacidade. Não assinou o ato que a pôs no quadro, e a Prefeitura que o candidato chefiou triplicou sua remuneração no mês em que a série começou a ser paga (docs. 10 e 11). Quem empresta o nome à pagadora contribui para o que o pagamento esconde.

Nilton Tadeu Lira Neto é o sócio-administrador do instituto (doc. 04). O instituto emitiu as notas da série e declarou, nos registros, que a pagante era a Agora Alagoas. Quando a COAGRO negou a pesquisa de junho, o instituto não apresentou contrato nem comprovante e passou a dizer que custeara a si mesmo. Este Tribunal julgou que esse autofinanciamento posterior "não convalida a informação inverídica prestada no momento do registro" (doc. 06). É o primeiro dos ardis descritos no capítulo IV, e ele passa pela administração do instituto.

A contribuição dele não parou no registro. Foi à sede da rede, às emissoras da rede e ao estúdio da contratante apresentar os números como anúncio de vitória no primeiro turno, e disse, em 1º de julho, que a eleição estava "definida em primeiro turno" (item III.4). Declarou-se primo do candidato ao Senado Arthur Lira e sobrinho do pai dele, disse de que lado o instituto estaria se tivesse candidato e deu à chapa do primo roteiro de campanha, tudo sob a declaração de que o instituto "não escolhe candidato" (item III.9). A pesquisa paga por fora das contas chegou ao eleitor pela voz de quem a vendeu, nas emissoras que este Tribunal já condenou por propaganda em favor do mesmo candidato. O art. 22, XIV, alcança "quantos hajam contribuído para a prática do ato". O administrador do fornecedor que viabiliza e divulga o gasto oculto contribui para ele.

A inelegibilidade dos dois candidatos ao Senado segue o critério aplicado ao candidato ao Governo: decorre da anuência, e não do benefício. E nenhum dos dois é terceiro alheio ao que se fez em seu favor.

A candidata Marina Antunes Candia e Figueiredo é mulher do candidato ao Governo e disputa a eleição com o nome dele na urna. A sociedade cuja página pagou para impulsionar as pesquisas pertence hoje ao marido e ao sogro dela (item III.3). Ela integra a campanha do marido a ponto de lhe ceder um veículo, lançado como doação estimável na prestação de contas dele (item III.8). A pagadora apresentou os dois como uma só candidatura: "Dobradinha? JHC lidera para o Governo e Marina JHC se consolida ao Senado, aponta TDL" (24/09/2026; doc. 30). Quando a pesquisa DataTrends empatou a disputa pelo Governo, o portal da empresa do marido a citou uma única vez, e só para destacá-la (item III.5). Quem recebe, dentro de casa, o proveito de pesquisa que a empresa da família paga para espalhar não é beneficiária alheia ao ato. Anuiu a ele.

O candidato Arthur Cesar Pereira de Lira chega à mesma posição por outro caminho. O instituto que mediu a disputa dele é dirigido pelo primo, que se declarou no ar sobrinho do pai do candidato e disse de que lado a TDL estaria se tivesse candidato (item III.9). Foi esse primo que levou às emissoras da rede o prognóstico de vitória da chapa de que Arthur faz parte e que lhe deu o roteiro de campanha. A pagadora acompanhou a campanha dele com a pesquisa



por título: às 8h39 de 24 de setembro, publicou o resultado; às 10h50, a reunião dele em Arapiraca, sob a manchete "No topo de mais uma pesquisa com 43,6% para o Senado" (item III.9). O vínculo não é pretérito nem remoto. É de família, é atual e se exerceu durante a campanha, na voz de quem vendeu as pesquisas.

A cassação dos dois decorre do benefício. A inelegibilidade decorre da anuência, que os fatos acima demonstram. A instrução do capítulo VII, com a exibição dos contratos e a quebra do sigilo bancário, dirá se houve também participação direta no custeio.

VII. DAS PROVAS

Com fundamento no art. 372 do CPC, requer-se o traslado, com submissão ao contraditório, dos documentos juntados pelas partes e por terceiros nas Rps nº 0600286-55, 0600853-86, 0600878-02, 0600111-61, 0600120-23, 0600299-54, 0600398-24 e 0600421-67, todas de 2026 e deste Tribunal. Em especial, o espelho de cada registro, as notas fiscais, as manifestações do instituto sobre a contratação, a comunicação de cancelamento da AL-05980/2026 e, na Rp nº 0600421-67, a resposta da Prefeitura de Maceió ao ofício que requisitou os vínculos funcionais dos dirigentes da Fundação Quilombo. Requer-se também o traslado, da AIJE conexa nº 0601753-69.2026.6.02.0000, dos documentos de titularidade das outorgas (extratos da ANATEL e licenças de estação), dos atos societários da Rádio Paraíso Ltda., da Alagoas Comunicação Ltda. e da LBA Comunicação Ltda., da ata de eleição da diretoria da Fundação Quilombo e dos extratos funcionais dos seus dirigentes.

VII.1. Das diligências

A origem dos recursos está em documentos que só os Investigados e terceiros detêm. O próprio instituto, instado na Rp nº 0600286-55, não apresentou documento algum sobre o pagamento. Por isso se requer, na forma do art. 22, VI e VIII, da Lei Complementar nº 64/1990 e dos arts. 396 a 404 do CPC, o que segue. Cada pedido vem com o fato que pretende provar.

a) À Agora Alagoas Comunicação Ltda.: a exibição dos contratos com a TDL e com o Grupo de Marketing Digital São Judas Tadeu Ltda. relativos às pesquisas AL-05980, AL-02759, AL-04857, AL-07286, AL-05121, AL-08920, AL-07299 e AL-02745. Também dos comprovantes de cada pagamento, com a conta de origem, e da escrituração contábil e das demonstrações de 2025 e 2026. *Razão:* é a própria pagadora declarada, e só ela tem o contrato e o comprovante.

b) Ao Grupo de Pesquisa São Judas Tadeu Ltda.: a exibição dos contratos e dos comprovantes de recebimento das NFS-e nº 67, 68, 71, 74, 76, 77, 78, 81, 584 e 585, da relação de todas as notas fiscais emitidas em 2026 e do contrato social e das alterações das duas sociedades. *Razão:* identificar quem de fato pagou cada pesquisa, se houve outros clientes e quem são os sócios das duas empresas que dividem o endereço e o e-mail contábil.



c) Quebra do sigilo bancário da Agora Alagoas Comunicação Ltda., do Grupo de Pesquisa São Judas Tadeu Ltda. e do Grupo de Marketing Digital São Judas Tadeu Ltda., de 1º de abril a 30 de setembro de 2026. *Razão:* é o único meio de identificar a origem dos créditos que antecederam cada pagamento à TDL e o destino dos valores que ela recebeu. O período vai da primeira nota da série à véspera da eleição. O TSE manteve medida idêntica, contra investigado não candidato e contra a pessoa jurídica dele, em apuração de caixa dois de campanha. Fê-lo no RMS nº 0600220-11.2025.6.20.0000 (Rel. Min. Nunes Marques, decisão de 04/05/2026), porque a decisão de origem indicou "a pertinência temática da medida, sua necessidade para a elucidação dos fatos e a delimitação temporal do período investigado". Se os extratos revelarem créditos de pessoas ligadas aos Investigados, a Investigante requererá, em tempo, a extensão da medida às contas do remetente.

d) **À Receita Federal do Brasil:** o faturamento declarado, o regime de tributação e o porte da Agora Alagoas Comunicação Ltda. e do Grupo de Pesquisa São Judas Tadeu Ltda. em 2025 e 2026. *Razão:* confrontar a capacidade declarada com os R\$ 329.000,00 pagos.

VIII. PEDIDOS

Diante do exposto, a Investigante requer:

a) a notificação dos Investigados, na forma do art. 22, I, "a", da Lei Complementar nº 64/1990, com cópia desta petição e dos documentos, para que apresentem defesa no prazo legal;

b) a intimação do Grupo de Pesquisa São Judas Tadeu Ltda. para que exiba os documentos da alínea "b" do item VII.1, sob pena de busca e apreensão;

c) a determinação imediata, com a notificação, da preservação dos registros da Meta Platforms (alínea "j" do item VII.3)

d) o deferimento, desde logo, das diligências do item VII.1, com a expedição dos ofícios e das ordens de exibição ali indicados e a quebra de sigilo bancário da alínea "c", no período de 1º de abril a 30 de setembro de 2026, sob as cominações dos arts. 400 e 403 do CPC e do art. 22, IX, da Lei Complementar nº 64/1990;

e) o deferimento da prova emprestada indicada no item VII;

f) o reconhecimento da conexão com a AIJE nº 0601753-69.2026.6.02.0000, para julgamento conjunto;

g) a intimação do Ministério Público Eleitoral;

h) ao final, a procedência dos pedidos, para que este Tribunal:

h.1) declare caracterizados o abuso do poder econômico, com a gravidade exigida pelo art. 22, XVI, da Lei Complementar nº 64/1990, e a captação e o gasto ilícito de recursos do art. 30-A da Lei nº 9.504/1997, em benefício da candidatura de JOÃO HENRIQUE HOLANDA



CALDAS ao cargo de Governador do Estado de Alagoas, da candidatura de MARINA ANTUNES CANDIA E FIGUEIREDO ao cargo de Senadora e da candidatura de ARTHUR CESAR PEREIRA DE LIRA ao cargo de Senador;

h.2) casse o registro ou o diploma de JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, de CELIA MARIA BARBOSA ROCHA, de MARINA ANTUNES CANDIA E FIGUEIREDO, de EUDOCIA MARIA HOLANDA DE ARAUJO CALDAS, de JURANDIR BOIA ROCHA, de ARTHUR CESAR PEREIRA DE LIRA, de LUIZ ROMERO CAVALCANTE FARIAS e de GUSTAVO DANTAS FEIJÓ, na forma do art. 22, XIV, da Lei Complementar nº 64/1990, do art. 22, § 3º, e do art. 30-A, § 2º, da Lei nº 9.504/1997;

h.3) declare a inelegibilidade de JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, de CELIA MARIA BARBOSA ROCHA, de MARINA ANTUNES CANDIA E FIGUEIREDO, de EUDOCIA MARIA HOLANDA DE ARAUJO CALDAS, de JURANDIR BOIA ROCHA, de ARTHUR CESAR PEREIRA DE LIRA, de LUIZ ROMERO CAVALCANTE FARIAS e de GUSTAVO DANTAS FEIJÓ para as eleições que se realizarem nos oito anos subsequentes à eleição de 2026, na forma do art. 22, XIV, da Lei Complementar nº 64/1990;

h.4) determine a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Eleitoral, na forma do art. 22, XIV, da Lei Complementar nº 64/1990.

Requer que as intimações e publicações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado subscritor, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Maceió, datado e assinado eletronicamente.

IGOR FRANCO
OAB/AL nº 8139

